

Processo : 0800228-16.2026.8.19.0069 (2026.700.551049-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : MERCADO PAGO
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
RECORRIDO : PATRICIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : MIRIAN RODRIGUES DE BARROS
Relator : PAULO MELLO FEIJO
Sessão : 20/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para REDUZIR o "quantum" indenizatório arbitrado a título de danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ser mais compatível com a repercussão e natureza do dano e que melhor concretiza os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Destaca-se que todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Mantida no mais a sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95. Acrescento: Contratos referidos no dispositivo da sentença que, pelos documentos juntados na contestação, são os códigos de operação relativos a nova operação para quitação da impugnada na inicial, o que significa que, de forma indireta, a sentença acolheu o pedido para reconhecer a inexistência e declarar indevidos os valores decorrentes dos contratos constantes dos documentos da inicial do i. 262677953. Danos morais decorrentes das cobranças reiteradas por meio de escritório de cobrança. Redução visto que não há prova de registro negativo de crédito.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PAULO MELLO FEIJO, PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

PAULO MELLO FEIJO
Relator